

**053. APELAÇÃO 0010959-75.2012.8.19.0011** Assunto: Imissão na Posse / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CABO FRIO 1 VARA CIVEL Ação: 0010959-75.2012.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00004190 - APE: NEUCINEIA CHAVES DELDUQUE DOS SANTOS ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OAB/RJ-162550 APDO: BANCO VOLKSWAGEN S A ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE A. MOREIRA OAB/MG-059382 ADVOGADO: WILLIAM BATISTA NÉSIO OAB/MG-070580 ADVOGADO: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS OAB/RJ-178846 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO DE RÉ. ALEGAÇÃO DE ANATOCISMO, JUROS CAPITALIZADOS E COBRANÇA DE TARIFAS ABUSIVAS. TESES JURÍDICAS QUE NÃO SE PRESTAM PARA RECHAÇAR A PRETENSÃO AUTORAL. NECESSIDADE DE SE DISCUTIR EM VIA ADEQUADA EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO QUANTO AOS TERMOS FIRMADOS NO CONTRATO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO PARA 12%, COM FULCRO NO ART. 85, §11º DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**054. APELAÇÃO 0010028-56.2014.8.19.0026** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0010028-56.2014.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00004642 - APELANTE: GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO ADVOGADO: VALCELANE DE SOUZA COELHO VIAL AVILA OAB/RJ-163014 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DOS REIS SOUZA OAB/RJ-137029 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE PERDA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DO CRUZEIRO REAL EM URV. BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRETENSÃO DE REVISÃO DE VENCIMENTOS EM RAZÃO DE EQUÍVOCO NA CONVERSÃO DA URV PARA O REAL, OCORRIDA EM 1994. LEI Nº 8.880/94. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ, NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1101726/SP, PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DE QUE "OS SERVIDORES CUJOS VENCIMENTOS ERAM PAGOS ANTES DO ÚLTIMO DIA DO MÊS TÊM DIREITO À CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 8.880/94, ADOTANDO-SE A URV DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO NOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994.". RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS NO MÊS SEGUINTE AO DE REFERÊNCIA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM, FAZENDO-SE, CONTUDO, PEQUENO REPARO DE OFÍCIO QUANTO À CONDENAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, EIS QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DEIXOU DE FAZÊ-LO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NADA OBSTANTE A ALTERAÇÃO DE OFÍCIO NO CAPÍTULO DA VERBA SUCUMBENCIAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**055. APELAÇÃO 0020663-69.2013.8.19.0014** Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0020663-69.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00718700 - APELANTE: ERICA VIANA DOS REIS ADVOGADO: FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE OAB/RJ-149269 ADVOGADO: JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR OAB/RJ-152015 APELANTE: KRG EMPREENDIMENTOS E CONTRUCOES LTDA ADVOGADO: ANGELA SPINOSA ROCHA OAB/SP-234177 ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA CARRAPEIRO OAB/SP-325007 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. SENTENÇA QUE NEGOU LUCROS CESSANTES E A ENTREGA DO IMÓVEL. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS. POSSIBILIDADE. ENTREGA DO IMÓVEL QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DO PRAZO EXTREMAMENTE DILATADO DE ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL. LEGÍTIMA. CORREÇÃO PELO INCC. DANO MORAL CONFIGURADO. Entrega prevista para 2011, com o prazo de tolerância de 180 dias, passando para 2012. Cinco anos de atraso. Necessidade do deferimento da entrega do imóvel em razão do tempo absurdo de atraso. Possibilidade de presunção de lucros cessantes, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste Tribunal. Extrapolação do prazo para entrega do imóvel que evidencia o prejuízo extrapatrimonial. Verba para dano moral, fixada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que não merece reparos. Determinação para a entrega do imóvel em três meses, a contar da publicação do acórdão, sob multa de R\$ 178,00 reais por dia, até nove meses após o prazo dado, quando deverá ser convertido, definitivamente, em perdas e danos, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Manutenção da correção monetária pelo índice do INCC. A correção monetária nada acrescenta ao valor da moeda, servindo apenas para recompor o seu poder aquisitivo, corroído pelos efeitos da inflação, constituindo fator de reajuste intrínseco às dívidas de valor. A mudança do índice de correção que não seja atrelado à construção civil pode alterar a recomposição financeira do valor da moeda. Custas pela construtora e honorários de 10% do valor da condenação, em razão de decaimento de parte mínima dos pedidos da consumidora. Parcial provimento do recurso da consumidora e desprovimento do recurso da empresa. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CONSUMIDORA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**056. APELAÇÃO 0017532-52.2014.8.19.0208** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0017532-52.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00598349 - APELANTE: LUIS CARLOS MENEZES VICTOR ADVOGADO: DIOGO MICHAELI VIEIRA OAB/RJ-174428 APELADO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: MILENA PIRAGINE OAB/RJ-180116 APELADO: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ACÓRDÃO EM APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, OU QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O JUÍZO OU TRIBUNAL. ART. 1022 CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR O ERRO MATERIAL APRESENTADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**057. APELAÇÃO 0000564-96.2013.8.19.0008** Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0000564-96.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00721433 - APELANTE: LEILA PEREIRA FREITAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: DR(a). MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG-091811 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS A MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE DÉBITO APTA A COMPROVAR OS VALORES COBRADOS. ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES COBRADOS NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS